N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

JUSTOO CRÉDITO JUDICIAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 56.348.388/0001-70

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE

30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

JUSTOO CRÉDITO JUDICIAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Justoo Crédito Judicial Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Justoo Crédito Judicial Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 16.847 mil, que representa 100,40% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a movimentação dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a adequação da documentação suporte e a integridade dos registros efetuados; (iv) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (v) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro); e (vi) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Outros Assuntos

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR

Nos termos do art. 69, parágrafo único, da resolução CVM Nº 175, a administradora do Fundo optou por não auditar as demonstrações financeiras correspondente ao exercício anterior de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024, pelo fato do Fundo estar em atividade em período inferior a 90 dias. Dessa forma, conforme preceitua a referida instrução, nossa auditoria abrangeu o período compreendido entre o início das atividades do Fundo até o exercício findo em 30 de novembro de 2025.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 19 de fevereiro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Justoo Crédito Judicial Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 56.348.388/0001-70

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/11/2025	% sobre o patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**6**	**0,04**	**1.089**	**107,19**
Disponibilidades	**6**	**0,04**	**-**	**-**
Banco conta movimento	6	0,04	-	-
Cotas de fundos de investimento	**-**	**-**	**1.089**	**107,19**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	-	-	1.089	107,19
Direitos creditórios	**16.847**	**100,40**	**190**	**18,70**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**16.847**	**100,40**	**190**	**18,70**
Direitos creditórios a vencer	16.847	100,40	190	18,70
Valores a receber	**143**	**0,86**	**-**	**-**
Direitos creditórios a liquidar	142	0,85	-	-
Despesas antecipadas	1	0,01	-	-
Total do ativo	**16.996**	**101,30**	**1.279**	**125,89**
Passivo				
Valores a pagar	**217**	**1,30**	**263**	**25,89**
Taxa de administração	15	0,09	8	0,79
Taxa de gestão	20	0,12	5	0,49
Taxa de consultoria especializada	181	1,08	250	24,61
Outros valores a pagar	1	0,01	-	-
Total do passivo	**217**	**1,30**	**263**	**25,89**
Patrimônio líquido	**16.779**	**100,00**	**1.016**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**16.996**	**101,30**	**1.279**	**125,89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Justoo Crédito Judicial Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 56.348.388/0001-70

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 30 de novembro de 2025 e do Período de 13 de novembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/11/2025	Período de 13/11/2024 a 30/11/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios	**3.393**	**-**
Resultado com direitos creditórios	3.393	-
Títulos e valores mobiliários	**106**	**4**
Cotas de fundos de investimento	**106**	**4**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	106	4
Outras receitas operacionais	**1**	**-**
Outras receitas	1	-
Demais despesas	**(2.346)**	**(263)**
Taxa de administração	(180)	(8)
Taxa de gestão	(225)	(5)
Taxa de fiscalização CVM	(11)	-
Taxa de consultoria especializada	(1.841)	(250)
Despesas de publicação - Anbima	(14)	-
Despesas jurídicas	(41)	-
Outras despesas	(34)	-
Resultado líquido do exercício/período	**1.154**	**(259)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Justoo Crédito Judicial Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 56.348.388/0001-70

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 30 de novembro de 2025 e do Período de 13 de novembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 30/11/2025	Período de 13/11/2024 a 30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**1.016**	**-**
Representado por 1.288,578275 cotas subordinadas a R$ 788,612783 cada	1.016	-
Emissão de cotas	**14.609**	**1.275**
Representado por 11.769,909522 cotas subordinadas	7.434	-
Representado por 1.992,400000 cotas mezanino	1.992	-
Representado por 2.990,853736 cotas seniores	3.000	-
Representado por 1.980,684536 cotas seniores II	2.010	-
Representado por 173,338000 cotas seniores III	173	-
Representado por 1.288,578275 cotas subordinadas	-	1.275
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**15.625**	**1.275**
Resultado líquido do exercício/período	**1.154**	**(259)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**16.779**	**1.016**
Representado por 13.058,487797 cotas subordinadas a R$ 703,677337 cada	9.189	-
Representado por 1.992,400000 cotas mezanino a R$ 1.043,542868 cada	2.079	-
Representado por 2.990,853736 cotas seniores a R$ 1.084,316879 cada	3.243	-
Representado por 1.980,684536 cotas seniores II a R$ 1.057,480059 cada	2.095	-
Representado por 173,338000 cotas seniores III a R$ 1.000,726096 cada	173	-
Representado por 1.288,578275 cotas subordinadas a R$ 788,612783 cada	-	1.016

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Justoo Crédito Judicial Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 56.348.388/0001-70

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 30 de novembro de 2025 e do Período de 13 de novembro de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/11/2025	Período de 13/11/2024 a 30/11/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(17.339)	(190)
(+) Liquidação de direitos creditórios	3.933	-
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	106	4
(-) Pagamento de taxa de administração	(173)	-
(-) Pagamento de taxa de gestão	(210)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(13)	-
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	(1.909)	-
(-) Pagamento de despesas jurídicas	(63)	-
(-) Pagamento de despesas Anbima	(14)	-
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(10)	-
Caixa liquido das atividades operacionais	**(15.692)**	**(186)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	14.609	1.275
Caixa líquido das atividades de financiamento	**14.609**	**1.275**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.083)**	**1.089**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	1.089	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	6	1.089
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.083)**	**1.089**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

JUSTOO CRÉDITO JUDICIAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 56.348.388/0001-70
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 30 de novembro de 2025 e do período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Justoo Crédito Judicial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 07 de agosto de 2024 sob a forma de condomínio de natureza especial, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo de seu regulamento e iniciou suas atividades em 13 de novembro de 2024.

O Fundo é composto por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"). As características da classe estão dispostas no Anexo do regulamento.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (ii) ativos financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no regulamento e na regulamentação vigente. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de direito de crédito.

A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo é ilimitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, Gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução n° 489 de 14 de janeiro de 2011 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da

efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2025 e ao período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024 e foram aprovadas pela Administradora em 19 de fevereiro de 2026.

3. Resumo das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os

ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição e expectativas dos valores de vencimento e prazos de recebimento dos direitos creditórios.

g) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

- **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios –** nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios –** nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

4. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa, estão assim demonstrados em 30 de novembro de 2025 e 2024 estão assim apresentados:

	Saldo em 30/11/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	6	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP (i)	2	-	Não aplicável
Total	**2**	**6**	

	Saldo em 30/11/2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP (i)	27.809	1.089	Não aplicável
Total		**1.089**	

(i) O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, doravante designado abreviadamente ("fundo investido"), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555").

O fundo investido destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas"), que busquem performance diferenciada, e entendam a natureza e a extensão dos riscos inerentes às aplicações no mercado financeiro e de capitais.

5. Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos devem ser creditados na Conta da Classe.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos creditórios

O Fundo adquire direitos de crédito relativos aos segmentos Industrial, Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro, Cartão de Crédito, Factoring, Ações Judiciais, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do

regulamento, sem obrigação de observar níveis de concentração específicos para cada segmento investido.

O Fundo recebe os direitos de crédito por meio da celebração de contratos de cessão ou da aquisição/subscrição de títulos.

Os direitos de crédito são adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão e dos títulos, conforme o caso.

A aquisição dos direitos de crédito, pelo Fundo, deve ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

É permitida aquisição de novos direitos de crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira do Fundo (“revolvência”), durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

O Fundo pode efetuar cessão de direitos creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de direitos de crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 em vigência.

O Fundo não realiza investimentos no exterior.

O Fundo deve ter atingido a alocação mínima regulatória em direitos creditórios elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de integralização de cotas da Classe. A parcela do patrimônio líquido que não seja alocada a direitos creditórios elegíveis é mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a ativos financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento. Os investimentos do Fundo em ativos financeiros são realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe de cotas.

a. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegibilidade:

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo são consideradas formalizadas somente após a celebração de contrato de cessão, firmado pelo Fundo com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no regulamento.

Todos e quaisquer direitos de crédito a serem adquiridos pela Classe devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos Industrial, Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro, Cartão de Crédito, Factoring, Ações Judiciais, e devem ser representados por (a) Duplicatas, Notas Promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Cédulas de Produtor Rural, Contratos de Prestação de Serviços; Crédito Judicial; Precatórios; (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; e os direitos creditórios indicados nas alíneas abaixo que se enquadrem no conceito de “Direitos creditórios Não Padronizados” (“Direitos creditórios”).

ii. Para todos os direitos creditórios:

- valor mínimo de R$ 0,001 (um real);
- valor máximo de R$ 2.000 (dois milhões de reais)
- prazo mínimo de 10 (dez) dias;
- prazo máximo de 3 (três) anos; e
- podem estar vencidos;

O Fundo pode adquirir ainda direitos creditórios:

a) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

b) resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

c) constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;

d) o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

g) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “f”.

O Gestor é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade nas operações de aquisição de direitos de crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora faz constar dos contratos de cessão ou dos títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, respondem pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos direitos de crédito.

A Classe somente pode adquirir direitos de crédito que atendam às seguintes condições de cessão, a serem validadas pela Consultora Especializada.

Para todos os direitos creditórios:

i. os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii. O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

iii. Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva.

iv. O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão,

recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

As condições de aquisição previstas nos itens (i) e (ii) acima podem ser consideradas plenamente verificadas, pela Consultora Especializada/pela Cedente, a partir de declaração expressa da Cedente e/ou da Devedora contida no respectivo contrato de cessão e/ou título nesse sentido.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não tem qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Cedente é responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos direitos de crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança e/ou o Gestor responsáveis por verificar o cumprimento de tal obrigação ou realizar o ato em caso de desídia por parte da Cedente.

b. Composição dos direitos creditórios

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Em 30 de novembro de 2025 e 2024 os direitos creditórios são representados por ações judiciais.

Abaixo, apresentamos a composição dos direitos creditórios por demanda judicial:

	Em 30 de novembro de 2025		
Direitos creditórios	**Quantidades**	**Valor de aquisição**	**Valor presente**
Processo judicial	101	14.369	16.847
Total	**101**	**14.369**	**16.847**

	Em 30 de novembro de 2024		
Direitos creditórios	**Quantidades**	**Valor de aquisição**	**Valor presente**
Processo judicial	2	190	190
Total	**2**	**190**	**190**

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com a data de realização prevista dos direitos creditórios e os riscos envolvidos, dentre outros motivos.

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:

Em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

c. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 13/01/2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	190
Saldo em 30/11/2024	**190**
(+) Aquisição de direitos creditórios	17.339
(-) Liquidação de direitos creditórios	(3.933)
(+) Resultado com direitos creditórios	3.393
(-) Direitos creditórios a liquidar	(142)
Saldo em 30/11/2025	**16.847**

d. Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024, não foram identificadas perdas no valor recuperável desses ativos.

7. Rating

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

8. Fatores de risco

O Fundo está exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

Risco de crédito: Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do Fundo se tornar inadimplente.

Risco de investimento em créditos privados: O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive, por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco de mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros do Fundo variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez: Possibilidade de a Gestora do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de perdas patrimoniais: O Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir as despesas do Fundo.

Risco de mercado externo: O Fundo pode manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo podem ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e

supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de concentração: A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do Fundo, este pode estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento). O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de partes relacionadas: A carteira da classe pode conter direitos de crédito Alvo originados por partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo, podendo assim gerar assimetria de informações dos direitos de crédito Alvo por ele adquiridos.

Risco de prorrogação do prazo de duração do Fundo: Na hipótese de o Fundo ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do Fundo, mediante aprovação da assembleia geral de cotistas, tendo em vista que o Fundo não admite resgate das cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de ausência de negociação das cotas do Fundo: As cotas do Fundo não são negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

A Administradora Fiduciária não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

9. Emissão, resgate e amortização de cotas características

As cotas de cada classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da classe.

A Administradora acata pedidos de aplicação de recursos na classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas da classe estiverem localizados.

Não são considerados “dias úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais são considerados dias úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora dia útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a classe de cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos dias úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva classe de cotas do Fundo, são consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

A classe de cotas do Fundo pode realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deve encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

A base de cálculo da amortização é a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrem sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que

ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização está sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Havendo um único Cotista no Fundo as amortizações somente podem ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Classes constituídas como condomínio fechado.

As cotas de cada uma das classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, são colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva classe de cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de cotas de Fundo de Investimento.

As cotas de classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, podem ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a solicitação de transferência de valores mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

As cotas de classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contam com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da classe de cotas do Fundo, e/ou por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Nas classes de cotas caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de

duração, as cotas são resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorre em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento pode ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

No caso do encerramento da classe fechada do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas são resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorre em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento pode ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

A classe de cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, pode emitir novas cotas mediante aprovação em assembleia geral de cotistas que define a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, é considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva classe.

Na hipótese da assembleia geral de cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela classe de cotas do Fundo a título de integralização de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que devem estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Durante o período de distribuição de cotas da classe do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na classe de cotas.

A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da classe de cotas do Fundo, pode realizar novas emissões de cotas das classes do Fundo, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que limitadas ao montante de R$ 60.000 (sessenta milhões de reais) (“Capital Autorizado”).

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas em quaisquer das classes do Fundo, deve ser observado:

(i) o valor de cada nova cota é fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido

da classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas;

(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a classe de cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência é informada na documentação de cada oferta de novas cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de cotas da classe do Fundo, os Cotistas podem ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência pode ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As cotas objeto da nova emissão asseguram a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, foram emitidas 11.769,909522 cotas subordinadas pelo montante de R$ 7.434; 1.992,400000 cotas mezanino pelo montante de R$ 1.992; 2.990,853736 cotas seniores pelo montante de R$ 3.000; 1.980,684536 cotas seniores II pelo montante de R$ 2.010 e 173,338000 cotas seniores III pelo montante de R$ 173.

No período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024, foram emitidas 1.288,578275 cotas subordinadas no montante de R$ 1.275.

Resgate e amortização de cotas

Sem prejuízo do previsto no regulamento, o Fundo pode realizar amortizações das cotas de classe fechada e resgate das cotas de classe, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento da classe de cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, o Administrador deve transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada data de amortização ou resgate.

O Administrador efetua o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil

("BACEN").

Os recursos depositados na Conta do Fundo devem ser transferidos aos titulares das cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos são efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetua o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024, não houve resgate e/ou amortizações de cotas do Fundo.

10. Remuneração dos prestadores de serviço

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos de crédito e ativos financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais) nos três primeiros meses, sendo alterado para o mínimo mensal de R$ 20 (vinte mil reais) após está data, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Consultora Especializada faz jus à remuneração mensal de até R$ 250 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante apresentação de memória de cálculo e notas fiscais.

Despesas apropriadas:

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024, foram apropriadas as seguintes despesas:

Despesa	Exercício findo em 30/11/2025	Período de 13/11/2024 a 30/11/2024
Taxa de administração	(180)	(8)
Taxa de gestão	(225)	(5)
Taxa de consultoria	(1.841)	(250)

11. Encargos debitados ao Fundo

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e no período de 13 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2024, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Exercício findo em 30/11/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**8.075**	
Despesas	**(2.346)**	**(29,06)**
Taxa de administração	(180)	(2,23)
Taxa de gestão	(225)	(2,79)
Taxa de fiscalização CVM	(11)	(0,14)
Taxa de consultoria especializada	(1.841)	(22,80)
Despesas de publicação - Anbima	(14)	(0,17)
Despesas jurídicas	(41)	(0,51)
Outras despesas	(34)	(0,42)

	Período de 13/11/2024 a 30/11/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**1.105**	
Despesas	**(263)**	**(23,79)**
Taxa de administração	(8)	(0,72)
Taxa de gestão	(5)	(0,45)
Taxa de consultoria especializada	(250)	(22,62)

12. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, o valor patrimonial da cota e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Exercício/Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Exercício findo em 30/11/2025	5.823	703,677337	(10,77)
Período de 13/11/2024 (i) a 30/11/2024	1.105	788,612783	(21,14)

	Subclasse de cotas mezanino		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 16/09/2025 a 30/11/2025	2.035	1.043,542868	4,35
Em 16/09/2025 (ii)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 24/06/2025 a 30/11/2025	3.000	1.084,316879	8,43
Em 24/06/2025 (ii)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores II		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 12/08/2025 a 30/11/2025	1.513	1.057,480059	5,75
Em 12/08/2025 (ii)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores III		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 27/11/2025 a 30/11/2025	173	1.000,726096	0,07
Em 27/11/2025 (ii)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.
(ii) Início da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Prestadores de serviços

Em 30 de novembro de 2025, os serviços são prestados por:

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Menestys Gestora de Recursos Ltda.
Consultoria especializada:	Justoo Consultoria Ltda.

14. Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

17. Legislação tributária

a. Imposto de renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; e (ii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa,

permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18. Operações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão demonstradas conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/11/2025				
Taxa de administração	15	(180)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	20	(225)	Menestys Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**216**	**(405)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 30/11/2024				
Taxa de administração	8	(8)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	5	(5)	Menestys Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**13**	**(13)**		

19. Divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do

Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

20. Deliberações em assembleia

Através instrumento particular de emissão de cotas realizado em 19 de novembro de 2025, considerando que a Gestora, em conjunto com a Administradora, deseja realizar a 1ª emissão de cotas da Subclasse sênior da 3ª série da classe única do fundo, conforme autorizado pelo Artigo 49, parágrafo quarto, do Regulamento do Fundo, que permite tais emissões observando-se o limite de Capital Autorizado no valor de até R$ 60.000 (sessenta milhões de reais), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Resolve:

(i) Aprovar a 1ª emissão de Cotas da Terceira série da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 6.000 (seis milhões de reais), conforme características constantes no Suplemento anexo (Anexo I).

Em assembleia de cotistas realizada no dia 08 de setembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens:

(i) Aprovar a emissão da Subclasse Mezanino da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I da ata, conforme características descritas a referida ata; e
(ii) Autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 18 de agosto de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens:

(a) APROVAR o cancelamento de qualquer saldo remanescente referente a oferta safe harbor aberta em 02.05.2025, com aprovação de nova emissão de cotas do Fundo, para a subclasse subordinada, no valor de R$ 3.000 (três milhões de reais) s qual poderá ser subscritas e integralizadas pelos atuais Cotistas do Fundo, de forma que essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 (“Safe Harbor”).

Em assembleia de cotistas realizada no dia 07 de agosto de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens:

(i) A alteração do Anexo I (Suplemento da 1ª Emissão da 2ª Série de cotas da Subclasse Sênior), da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 18 de julho de 2025, para remoção dos pontos de barreira de resgate, descritas na alínea K);
(ii) A alteração do prazo para amortização, o qual é de 90 (noventa) dias nos termos da alínea k); e
(iii) Autorizar a Administradora a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 18 de julho de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens:

(i) A alteração da remuneração alvo, da atual subclasse sênior I do Fundo, passando de 4% para 4,5%, que passou a viger a partir da conclusão da assembleia;

(ii) Aprovar a segunda série da Subclasse Sênior, da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I do instrumento, conforme características descritas na referida ata; e
(iii) Autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 13 de maio de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens:

(i) A conversão das cotas de Classe Única para cotas Subordinadas;
(ii) Aprovar a emissão da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I do instrumento, conforme características descritas na referida ata; e
(iii) Autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 02 de maio de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens:

(a) Aprovar o encerramento do saldo remanescente da 2ª Emissão de Cotas da Classe única;
(b) Aprovar a emissão de novas cotas subsequentes relativas às classes subordinada e sênior, cujos valores serão de R$ 3.000 (três milhões de reais) para cada uma, as quais poderão ser subscritas e integralizadas pelos atuais Cotistas do Fundo, de forma que essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 (“Safe Harbor”).

Em assembleia de cotistas realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens:

(i) Aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referente as demonstrações financeiras do ano de 2024; e
(ii) Autorização para a Administradora e Gestora, a praticarem todos os atos e procedimentos necessários com a finalidade de implementar as deliberações aprovadas na AGC.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 27 de janeiro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens:

(i) Abertura da segunda emissão da série única de cotas da classe única do Fundo, nas condições de oferta pública de distribuição das cotas, as quais são

distribuídas por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM n° 160"), e destinadas a investidores profissionais ("Oferta") no valor de R$ 3.000 (três milhões de reais);

(ii) Pela inclusão da possibilidade do Fundo ter múltiplas subclasses (Subordinada Júnior., Mezanino e Sênior), nos termos descritos na referida ata;

(iii) Alterar os critérios de elegibilidade e condições de cessão, para constar a redação descrita na referida ata; e

(iv) Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da assembleia geral de cotistas.

21. Outros assuntos

a) Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

b) Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre

a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

22. Eventos subsequentes

Através do instrumento particular de emissão de cotas realizada em 08 de dezembro de 2025, considerando que a Gestora, em conjunto com a Administradora, deseja realizar a 5ª emissão de cotas da Subclasse Subordinada da classe única do fundo, conforme autorizado pelo Artigo 49, parágrafo quarto, do Regulamento do Fundo, que permite tais emissões observando-se o limite de Capital Autorizado no valor de até R$ 1.500 (um milhão e quinhentos mil reais), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Resolve:

(i) Aprovar a 5ª emissão de Cotas da subclasse Subordinada da classe única do fundo, no montante total de R$ 1.500 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme características constantes no Suplemento anexo (Anexo I).

Através da retificação do instrumento particular de emissão de cotas realizada em 12 de dezembro de 2025, considerando que as partes, celebraram em 08.12.2025, o Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Justoo Crédito Judicial Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e que constaram informações equivocadas nas alíneas “d” e “e” do anexo I daquele Instrumento. Resolve:

(i) Alterar as alíneas “d” e “e” do anexo I, para constarem as informações: (...) d) Quantidade de Cotas: 2.136,76 (duas mil, cento e trinta e seis e setenta e seis) Cotas; e) Valor total da oferta: R$ 1.500.005,52 (um milhão, quinhentos mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Em 19 de dezembro de 2025, através do Termo de Cancelamento de Boletim de Subscrição de Cotas, considerando que:

(ii) Em 27 de novembro de 2025, o Cotista único, subscreveu por meio do Boletim de Subscrição nº 1, à vista o montante de 174 (cento e setenta e quatro mil reais) a título de Cotas da Subclasse Sênior 3;

(iii) Que o cotista deseja transferir o valor informado acima, para a Subclasse Subordinada.

As partes, por meio do deste instrumento particular, declaram o cancelamento do referido Boletim de subscrição nº 1, com integralização a vista, datado de 27 de novembro de 2025, formalizando desde já, um novo boletim para a subclasse subordinada, que vigerá nos termos do novo Boletim de subscrição.

Através da retificação do instrumento particular de emissão de cotas realizada em 06 de fevereiro de 2025, considerando que a Gestora, em conjunto com a Administradora, deseja realizar a emissão de cotas da Subclasse Subordinada da classe única do fundo, conforme autorizado pelo Artigo 49, parágrafo quarto, do Regulamento do Fundo, que permite tais emissões observando-se o limite de Capital Autorizado no valor de até R$ 60.000 (sessenta milhões de reais), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Resolve:

(i) Aprovar a emissão de Cotas da subclasse Subordinada da classe única do fundo, no montante total de R$ 6.000 (seis milhões de reais) via safe harbor, destinada exclusivamente aos atuais cotistas da classe.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Planner Corretora de Valores S.A.**
Contadora	Administradora
CRC 1SP 164555/O-2	